



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Lei Municipal nº324/2003 de 25/08/03
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a
firmar Convênio com COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU"

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal do
Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal
aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a estabelecer convênio com
a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE
SÃO PAULO-CDHU**, para implantação de programa de construção de casas
populares, destinado aos trabalhadores rurais, do qual constarão
entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com
responsabilidade e expensas do Município:

- I - executar o sistema isolado de esgotamento, por meio de fossa
filtro para atender as exigências da legislação pertinente,
assegurando condições de habitabilidade das unidades
habitacionais.
- II - demarcar, limpar e executar demais serviços necessários a
implantação da unidade habitacional a ser produzida;
- III - administrar, acompanhar e assessorar as obras na modalidade
Cesta de Materiais de construção/Pro-lar rural por meio de
auto construção;

106.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

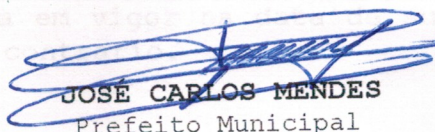
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

IV - isentar de pagamento ou responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de certidões, taxas, emolumentos, aprovar os projetos e respectivas plantas, conceder os habite-se das construções, objeto do convênio e destinadas à população de baixa renda no Município.

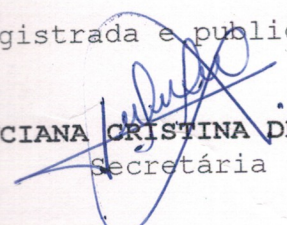
Artigo 2º - O Programa Habitacional denominado Pró-Lar-Rural visa atender os trabalhadores rurais deste Município e será implantado em assentamento rural, administrado pelo ITESP - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - "José Gomes da Silva".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides, aos 25 dias do mês de agosto de 2003.


JOSE CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria desta em data supra.


LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
Secretária

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 25/08/2003
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.

